

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quarta-feira - 15 de Março de 2023 Nº 28.457

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Decreta a criação do Gabinete de intervenção do Estado de Mato Grosso na saúde do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Gabinete de Intervenção, coordenado pelo Interventora na área da saúde do Município de Cuiabá, para assessoramento na prática dos atos necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos no período em que durar a intervenção.

Art. 2º O Gabinete de Intervenção contará com a participação de servidores ou empregados públicos estaduais, efetivos ou comissionados, para auxílio técnico e administrativo das atribuições da Interventora, podendo se valer de servidores públicos cedidos de outros entes federativos.

Parágrafo único A requisição de servidores do Município de Cuiabá, ressalvados aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, depende de ajuste prévio junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, efetivos, comissionados ou contratados, passam a se submeter administrativa e funcionalmente à Interventora, estando desautorizados a tomar qualquer decisão administrativa sem o conhecimento e autorização do Gabinete de Intervenção, excetuando-se as atividades finalísticas dos referidos órgãos.

Art. 4º Este Decreto de Intervenção entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Interventora

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores no âmbito da Intervenção decretada nos Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a exoneração dos servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Lotação
ADRIANA DE DEUS MACIEL DA CRUZ	COORDENADORIA DE CONTRATOS
ALAN BORGES E SILVA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ALCINO FERREIRA DO NASCIMENTO	GERENCIA DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO	COORDENADORIA TÉCNICA CENTRO CONTROLE E ZOOSES
ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO	COORDENADORIA TÉCNICA POLICLÍNICA DO PASCOAL RAMOS
ALEXANDRE VIEGAS FERREIRA MENDES E DIAS	GERENCIA DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS
ALTAYR PAIXAO DOS SANTOS	COORDENADORIA TÉCNICA POLICLÍNICA DO COXIPÓ
AMALIA LARA PINTO TOLEDO	COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE IMAGEM E LABORATORIAL
ANA CAROLINA LARA DA SILVA JUREMA	COORDENADORIA DE CLINICA ODONTOLÓGICA
ANGELA MARIA DE ASSUNCAO	COORDENADORIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS	COORDENADORIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DANIELE RAMOS FILSINGER DA SILVA	COORDENADORIA DO SAE
DEIZA DA SILVA PRADO ALMEIDA	GERENCIA DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS
DEJANINE SOARES DA SILVA	GABINETE DO SECRETÁRIO RIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELVIO VIEIRA DOS ANJOS	GERENCIA CAPS CPA IV
EMERSON PIRES SOUSA	COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
FELIPE NASCIMENTO CANDIDO	GERENCIA DE VIGILÂNCIA DE NASCIMENTOS E ÓBITOS
FLAVIA GUIMARAES DIAS DUARTE	SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO SECUNDARIA
FLAVIO JOSE DA CUNHA	COORDENADORIA DE EQUIPAMENTOS
FLAVIO MELLO RANGEL	COORDENADORIA TÉCNICA POLICLÍNICA DO PEDRA 90
GILMAR DE SOUZA CARDOSO	COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
GABRIEL JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA	GERENTE DE CONTRATOS
GILSON GUIMARAES DE SOUSA	COORDENADORIA TÉCNICA DE SUPERVISÃO REGIONAL SUL
GIOVANI ANDERSON ROSA MOYA COENGA	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO
GUILHERME SALOMAO DOS SANTOS	GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

IVO OLAVARRIA DE MELO	COORDENADORIA TECNICA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
JACIMEIRY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA DO HPSMC
JANIE BATISTA COSTA	COORDENADORIA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO DO PASCOAL RAMOS
JOSY ANNE VENERO AMORIM	COORDENADORIA TECNICA ADMINISTRATIVA DO HPSMC
LUCAS CRISTIANO DE AMORIM SODRE	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
LUSIMAR FATIMA MARTINS PRUDENCIO MARCELA MOREIRA DE LIMA	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO
MARIA ESTELA MOURA TABORELI SILVA	GERÊNCIA DO CAPS CPA II
MARIELLA PADILHA	COORDENADORIA DST/AIDS/CER
MARINETE DE OLIVEIRA RIBEIRO	COORDENADORIA TÉCNICA DE SUPERVISÃO REGIONAL RURAL
NOELI CICHOSKI DA SILVA	GERÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ONOFRE RUSSO FILHO	COORDENADORIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RAFAELY DE PAULA METELO	COORDENADORIA TECNICA DE REGULAÇÃO
RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO	COORDENADORIA TÉCNICO DE FARMÁCIA
ROSANA LIDIA DE QUEIROZ	COORDENADORIA TÉCNICA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
ROSELI NUNES DA SILVA BARRANCO	GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO PRIMARIA
THAISSA CARDOSO MENDONCA HAPONIUK	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
THIAGO HENRIQUE VIEIRA	COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS
VALDECI JOSÉ DA COSTA	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
VALERIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA	GERENCIA DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS
VILMA ALVES FRAGA	COORDENADORIA TÉCNICA POLICLÍNICA DO PLANALTO
WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS	COORDENADORIA TECNICA DE ATENÇÃO PRIMARIA
WILSON APARECIDO CARVALHO CUTAS	COORDENADOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA GERAL

Parágrafo único Havendo servidores em gozo de férias ou licença, a exoneração surtirá efeitos no primeiro dia de retorno ao exercício do cargo.

Art. 2º Ficam nomeados na Secretaria Municipal de Saúde os servidores adiante listados:

Nome	Lotação
NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO	SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO SECUNDARIA
CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO AMORIM	SECRETARIO ADJUNTO DE ATENÇÃO PRIMARIA
DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA	SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
JOSIAS JOVINO PULQUÉRIO	SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO

Art. 3º Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização das nomeações junto à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Este Decreto de Intervenção entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Interventora

    govmatogrosso

mt.gov.br

O IPVA 2023 MUDOU O CALENDÁRIO



**GANHE
DESCONTO
COM A NOTA MT**



**Vencimento em 31 de maio
para todos os veículos**



**Até 22 de maio
pagamento à vista
com 15 % de desconto**



**Informações sobre
o parcelamento
confira no site da SEFAZ
sefaz.mt.gov.br**



**Quem pede CPF na nota
consegue ainda mais
descontos.**



Confira as condições no site da SEFAZ e escolha como pagar



**Governo de
Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".